

Valores con. nc
3482.2449
14.10.75

Aluís

L. M. ALVES DE ALMEIDA

O. A. B. INSC. 4374
CIC. 010187798
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da D. Vara Cível da Capital

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Serviço de Distribuição Cível da Capital

N.º **93991**

A. 15ª Vara *quenza*

Ar. 15º Ofício

Ao. 20 Contador

Ao. Depositário

S. Paulo, **13 OUT 1975**

DISTRIBUIDOR

A. Juntem-se os originais dos cheques.
S.P. 15.10.75.

[Handwritten signature]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO CÍVEL
13 OUT 1423 75 000000

DE FALÊNCIA

Diz RENALDO DE ALBUQUERQUE CASTRO, brasileiro, casado, corretor de valores, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Bento Branco de Andrade Filho, 163, Santo Amaro, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.416.542 e do CIC nº / 510.238.578-04, por seu advogado infra assinado, que é a presente/ para requerer a falência da **THALER - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sediada nesta Capital, à Rua XV de Novembro, 269, 4º andar, CGC 62337260/0001-75, Carta Patente nº A-71 / 3687, contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 603.606/72, pelas razões de fato e de direito a seguir anunciadas:

E.S.N.

PROVARÁ : -

1- Como se verifica dos tres cheques incluídos, protestados por falta de fundos, é o Suplicante credor da Requerida na importância de Cr\$ 958.578,09 (novecentos e cinquenta e oito, quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros e nove centavos) / (docs. inclusos 2/7).

L. M. ALVES DE ALMEIDA

O. A. B. INSC. 4374

CIC. 010187798

ADVOGADO

3/

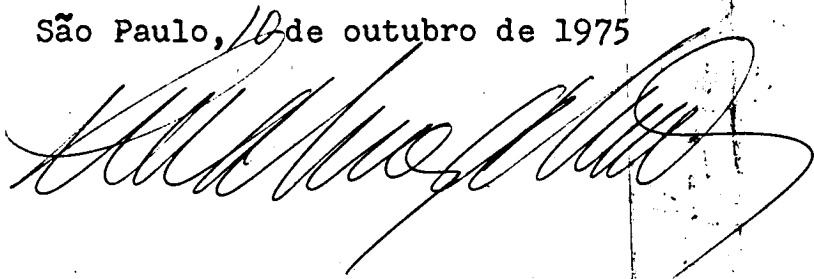
2- Dessarte inegavel se apresenta o estado de quebra da Requerida, que é uma sociedade mercantil e deixou / de cumprir, sem justificativa, obrigação líquida, certa e exigível, o que enseja a decretação judicial de sua falência, com fundamento no artigo 1º da lei falimentar.

3- Isto posto, é a presente para requerer seja decretada a falência da THALER - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES LTDA., após sua citação deste pedido, na pessoa de seu representante legal, o que ora se requer, observado o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei de Falências.

Protestando pelas provas em direito admitidas,

P.DEFERIMENTO

São Paulo, 10 de outubro de 1975



*